



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## RELATÓRIO TRF2 1594515

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2

**Período:** Janeiro a Dezembro de 2025.

**Processo nº:** SEI 0002190-23.2025.4.02.8000

### I - DA AUDITORIA

**Natureza:** Conformidade.

**Ato Originário:** Plano Anual de Auditoria de 2025 (Ação 2.7).

**Objeto:** Processos de Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

**Período abrangido pela auditoria:** Janeiro a Dezembro de 2025.

**Ato de designação da equipe:** Ordem de Serviço TRF2 nº 44, de 06 de outubro de 2025 (1313815).

**Composição da Equipe:**

**Supervisor:**

Raphael Junger da Silva - Diretor da Secretaria de Auditoria Interna SAI/TRF2;

**Auditor responsável:**

Mário Carvalho Cabral - Diretor da Divisão de Auditoria DIAUD/SAI/TRF2;

**Membros de equipe:**

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora da Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira SEACOF/DIAUD/SAI/TRF2

Marcos dos Santos Magalhães - Assistente DIAUD/SAI/TRF2

Adilson Paulo da Silva - Assistente DIAUD/SAI/TRF2

### II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ/TRF2), responsável pela gestão de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV.

**Vinculação Organizacional:** Direção Geral - DG/TRF2.

### **III – SUMÁRIO EXECUTIVO**

#### **1 -QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?**

Trata-se de auditoria de contas, ação 2.7 - Auditoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

#### **2 - POR QUE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESTE TRABALHO?**

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do expediente SEI nº 0323870, avaliando-se o período de janeiro a dezembro de 2025.

#### **3 - QUAIS AS CONCLUSÕES OBTIDAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA?**

No presente trabalho, foram encaminhadas 4 (quatro) Notas de Auditoria - NAUs, direcionadas a unidade administrativa responsável pelo pagamento dos precatórios e RPVs na Justiça Federal da 2ª Região - JF2, a fim de obter a ciência e manifestação daquela unidade acerca de desconformidades identificadas nos processos auditados. As referidas NAUs foram devidamente atendidas, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de Achado de Auditoria - ACH.

Extrai-se, portanto, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs e de Precatórios atenderam às normas e legislações vigentes.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desvio de conformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão. Além disso, consignamos que não houve restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

#### **IV - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

<b>ACH</b>	Achado de Auditoria
<b>CET</b>	Certidão
<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>DES</b>	Despacho
<b>JF2</b>	Justiça Federal da 2ª Região
<b>NAU</b>	Nota de Auditoria
<b>ODS</b>	Ordem de Serviço
<b>PAA</b>	Plano Anual de Auditoria
<b>RPV</b>	Requisitório de Pequeno Valor
<b>SAI</b>	Secretaria de Auditoria Interna
<b>SEI</b>	Sistema Eletrônico de Informações
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
<b>DG</b>	Direção Geral
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>TRF2</b>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

#### **V - SUMÁRIO**

##### **1- INTRODUÇÃO**

###### **1.1 - Visão geral do objeto**

###### **1.2 - Objetivos**

###### **1.3 - Escopo**

##### **2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

##### **3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES**

##### **4 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

##### **5 - CONCLUSÃO**

## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do expediente SEI n° 0323870, apresentamos o Relatório de Auditoria referente à conformidade dos pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs), ação 2.7, tendo por objeto os pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2025.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive quanto à exatidão na aplicação de atualização monetária, bem como na demonstração, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ n° 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2 n° 44, de 06 de outubro de 2025, foi supervisionada pelo Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva e composta pelo servidor Mário Carvalho Cabral, como auditor responsável, e pelos servidores Zoraia da Silva Lopes Cardoso, Marcos dos Santos Magalhães e Adilson Paulo da Silva, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 27 da mencionada resolução.

### 1.1 - Visão geral do objeto

A competência do Poder Judiciário para receber e executar as dotações orçamentárias e créditos destinados ao pagamento de precatórios e RPVs decorre, inicialmente, do Art. 100 da CRFB e, ainda, dos Arts. 78, 97 e 107-A do ADCT. Além disso, há inúmeras normas infraconstitucionais a serem consideradas, a saber: Lei Complementar 101/2000, Lei 10.259/01, Manual SIAFI, Resolução CNJ n° 303/2019, Resolução CJF n° 822/2023 e Resolução n° TRF2-RSP-2018/00038.

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando-se a apresentação de alvará judicial.

A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, tem sido efetuado no sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, permitindo a equipe da SAI/TRF2 emitir relatórios dos pagamentos diretamente dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui tais perfis, motivo pelo qual, os relatórios passaram a ser disponibilizados pelo Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) diante da solicitação feita à Presidência do TRF2, por meio do expediente SIGA TRF2-DES-2020/06333, para extração de dados necessários à realização do trabalho diretamente da base de dados do ambiente de produção.

No final de 2021, duas emendas constitucionais foram editadas pelo Congresso Nacional com impacto no processamento dos precatórios judiciais (EC n° 113, de 08/12/2021, e EC n° 114 de 16/12/2021).

No tocante à EC n° 113/2021, o efeito mais significativo para a gestão dos precatórios na Justiça Federal foi a substituição, a partir de dezembro de 2021, do indexador de atualização monetária IPCA-E pela SELIC, tanto para precatórios tributários quanto para não tributários, após o período a que alude o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Relativamente à EC n° 114/2021, em síntese, as principais alterações com efeito para a gestão dos precatórios da Justiça Federal, foram as seguintes:

1) alteração da data limite para inscrição dos precatórios, passando de 1º de julho para 02 de abril. Atualmente este prazo foi alterado para 1º de fevereiro, pela EC 136/2025 (§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal);

2) fixação de um limite orçamentário para o pagamento dos precatórios apresentados para o ano de 2022 e demais anos, até 2026 (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);

3) criação de um Juízo Auxiliar de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);

4) nova ordem para pagamento dos precatórios (§ 8º do artigo 107-A, do ADCT).

Assim sendo, os pagamentos de precatórios vinham sendo realizados de acordo com as regras trazidas pelas referidas emendas constitucionais.

Em dezembro de 2023, em decorrência do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 7047 e 7064, que versaram sobre as Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, foi determinado o pagamento dos valores remanescentes relativos às propostas de precatórios de 2022 e 2023 e parte da proposta de 2024.

No exercício de 2024, foi realizado o pagamento do saldo remanescente da proposta de 2024, referente aos precatórios expedidos no período compreendido entre 03 de abril de 2022 e 02 de abril de 2023, no montante de R\$ 2.343.958.507,05, bem como dos RPVs autuados no período.

No exercício de 2025 foram realizados pagamentos integrais dos precatórios, de natureza comum e alimentar, expedidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 no período compreendido entre 03 de abril de 2023 e 02 de abril de 2024, inscritos na Lei Orçamentária Anual de 2025, totalizando o montante de R\$ 5.866.558.126,22 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), além dos RPVs autuados no período.

Quanto aos valores relativos a precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) cancelados, com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5755, sobre a inconstitucionalidade do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, deixou-se de efetuar novos registros relacionados a tais cancelamentos, procedendo-se à baixa integral dos saldos em abril de 2023.

Os saldos decorrentes de cancelamentos realizados antes dos efeitos da ADI nº 5755, tiveram a sua classificação alterada, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para provisão para perdas judiciais ou administrativas, conforme descrito na Nota Técnica nº 6/2023-SPO, que dispõe sobre o *Controle dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor cancelados em razão do art. 2º da Lei nº 13.463/2017, após os efeitos da ADI nº 5755/DF*. As provisões são registradas diretamente nas respectivas entidades devedoras.

## 1.2 - Objetivos

O objetivo deste trabalho consistiu na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive quanto à exatidão na aplicação de atualização monetária, bem como na evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem às alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, relativos aos requisitórios a serem pagos, foi devidamente realizada?

2ª Questão: Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios?

3ª Questão: Os requisitórios foram devidamente atualizados?

4ª Questão: O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos?

### **1.3 - Escopo**

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desvios de conformidades.

O escopo desta auditoria compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro a dezembro/2025, com exceção dos processos de pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's).

## **2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

No presente trabalho, foram encaminhadas 4 (quatro) Notas de Auditoria - NAUs, direcionadas a unidade administrativa responsável pelo pagamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de obter a ciência e manifestação daquela unidade acerca de desconformidades identificadas nos processos auditados. As referidas NAUs foram devidamente atendidas, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de Achado de Auditoria - ACH.

Nos referidos documentos, arquivados no processo SEI nº 0002191-08.2025.4.02.8000, encontram-se os detalhamentos das situações encontradas, das normas possivelmente afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito, bem como as recomendações de saneamento da equipe de auditoria, para os casos de confirmação dos indícios pelo Gestor. Tudo com vistas a subsidiar a manifestação da unidade auditada acerca dos assuntos assinalados.

## **3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

## **4 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

Não há determinações do órgão de controle externo referente a este item do PAA2025 a ser acompanhado.

## **5 - CONCLUSÃO**

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, relativos aos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;

II. Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;

III. Os requisitórios foram devidamente atualizados;

IV. O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs e de Precatórios, atenderam às normas e legislações em vigor.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desvios de conformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão.

Além disso, consignamos que não houve restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 25/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON PAULO DA SILVA**, **Analista Judiciário**, em 25/02/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO**, **Supervisor**, em 25/02/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1594515** e o código CRC **618893FF**.